Resoluções

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

RESOLUÇÃO Nº 01,

DE 14 DE ABRIL DE 2021

Acrescenta parágrafo único ao artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na forma a seguir:

Art. 127 .....

Parágrafo Único. As proposições legislativas descritas no caput deste artigo deverão ser protocoladas na secretaria da Casa, podendo ser apresentadas pelo vereador ou por seu assessor devidamente autorizado, na forma física ou digital, através de e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio que seja disponibilizado pela secretaria da Casa.

Art. 2º- Esta resolução será regulamentada, no que couber, por portaria do presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itaberaba-BA, 14 de abril de 2021.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01,

DE 14 DE ABRIL DE 2021

Acrescenta parágrafo único ao artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na forma a seguir:

Art. 127 .....

Parágrafo Único. As proposições legislativas descritas no caput deste artigo deverão ser protocoladas na secretaria da Casa, podendo ser apresentadas pelo vereador ou por seu assessor devidamente autorizado, na forma física ou digital, através de e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio que seja disponibilizado pela secretaria da Casa.

Art. 2º- Esta resolução será regulamentada, no que couber, por portaria do presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itaberaba-BA, 14 de abril de 2021.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo n.º 022/2021 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021 de autoria do vereador Evanilton Oliveira e outros: Acrescenta parágrafo único ao artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2021 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba) e outros, que propõe a inclusão do parágrafo único ao art. 127 do Regimento Interno, para possibilitar que as proposições legislativas possam ser apresentadas pelo aplicativo de mensagens WhatsApp.

A proposição encontra guarida no artigo 256, inciso I, do Regimento Interno do Poder Legislativa Municipal.

Todavia, o texto proposto está vago, pois não possibilita inferir para qual terminal a mensagem será enviada, podendo ocasionar dúvidas na aplicação ao caso concreto.

Sendo assim, apresentamos a seguinte emenda com vistas a sanar eventuais incertezas na aplicabilidade do dispositivo:

> **Art. 127.....**
> **Parágrafo Único. As proposições legislativas também poderão ser apresentadas pelos vereadores, por si ou por intermédio dos seus assessores previamente autorizados, através de mensagem instantânea escrita para o WhatsApp oficial desta Câmara Municipal de Vereadores.**

Ademais, caberá ao Presidente da Mesa Diretora, através de portaria, regulamentar a forma como se dará essa autorização prévia e outros pormenores.

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à legalidade e constitucinalidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 26 de março de 2021.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 30/03/2021
Presidente da CM/BA

COB
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

ASSJUR011018290321CMI

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO – INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 127, DO REGIMENTO INTERNO – APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ATRAVÉS DO APLICATIVO WHATSAPP – RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Resolução nº 01/2021, que objetiva a inclusão do parágrafo único ao art. 127, do Regimento Interno, para possibilitar que as proposições legislativas possam ser apresentadas pelo aplicativo de mensagem WhatsApp.

Para tanto, propôs-se a seguinte redação:

> Art. 127 .....
> Parágrafo Único. As proposições legislativas também poderão ser apresentadas pelos vereadores ou pelos seus assessores devidamente nomeados através do aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz Whatsapp. (sic).

É forçoso, porém, admoestar que na forma como foi redigido o dispositivo possibilitará que, além do vereador, o seu assessor também possa apresentar proposições legislativas, o que mostrar-se-á inviável, eis que se trata de um ato privativo do membro do Poder Legislativo.

Noutras palavras, o assessor não poderá apresentar proposições legislativas, mas apenas o vereador, através daquele. Por mais que não tenha sido esse o propósito dos nobres edis, é essa a interpretação literal que se extrai do dispositivo.

Ademais, ao permitir que a autorização para a apresentação das proposições se dê por chamada de voz, será impraticável à Câmara de Vereadores ter um protocolo do pedido para fins de registro e controle, já que, a rigor, o aplicativo não permite a gravação da chamada e a identificação do conteúdo do que foi falado.

Por outro lado, o texto proposto aparenta estar vago, pois não possibilita inferir para qual terminal a mensagem será enviada, podendo ocasionar dúvidas na aplicação ao caso concreto.

Sendo assim, alternativamente, o texto poderá ser redigido da seguinte forma:

> Art. 127 .....
>
> Parágrafo único. As proposições legislativas também poderão ser apresentadas pelos vereadores, por si ou por intermédio dos seus assessores previamente autorizados, através de mensagem instantânea escritas enviadas para o WhatsApp oficial desta Câmara Municipal de Vereadores.

Nesse caso, caberá ao Presidente da Mesa Diretora, através de portaria, regulamentar a forma como se dará essa autorização prévia e outros pormenores.

Diante do exposto, reconhecendo estarem presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, esta Assessoria Jurídica recomendamos a submissão deste opinativo às Comissões competentes, para que procedam as adequações de estilo.

Este é o nosso parecer – SMJ.

COB
COIMBRA, OLIVEIRA
& BENSABATH
ADVOGADOS

Itaberaba/BA, 11 de março de 2021.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 022/2021
EM, 17/02/2021
Servidor (a) da CMBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./____( )x____( )VOTOS
Sala das Sessões, 13/04/2021
Presidente da CM/BA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na forma a seguir:

Art. 127 .....

Parágrafo Único. As proposições legislativas descritas no caput deste artigo deverão ser protocoladas na secretaria da Casa, podendo ser apresentadas pelo vereador ou por seu assessor devidamente autorizado, na forma física ou digital, através de e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio que seja disponibilizado pela secretaria da Casa.

Art. 2º- Esta resolução será regulamentada, no que couber, por portaria do presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O WhatsApp é um dos principais meios de comunicação usados na atualidade, independentemente de idade, sexo, preferências culturais e ideológicas. Desenvolvido em 2009, o aplicativo já cresceu mais do que o Facebook. A plataforma se destaca pelas possibilidades de interação que oferece: envio de áudios, fotos, vídeos e a realização de ligações gratuitas.

A utilização do Whatsapp como forma de agilizar e desburocratizar procedimentos administrativos já é reconhecida por diversos órgãos e empresas, até mesmo pelo Poder Judiciário, que, desde 2016, adotou o Whatsapp como ferramenta de comunicação de atos processuais.

Desta feita, por todo o acima exposto, vimos apresentar a presente proposta de emenda ao nosso Regimento Interno, medida que visa regulamentar essa importante ferramenta da modernidade no protocolo das proposições legislativas.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
"Peta"

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
"Santana"

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
"Feu"

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Niltinho da Saúde"

EDMILSON SOUZA BRANDÃO
"Mania"